

Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PATOS DE MINAS, sito à Rua Dolores do Indaiá nº17 - 5º Andar - Centro em Patos de Minas, CNPJ 22.235.048/0001-11, Cód. Sindical 001.086.04644-4 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATOS DE MINAS, sito à Praça Bandeirantes, 15 - Centro, CNPJ 23.356.603/0001-26, Cód. Sindical 004.090.07131-2.

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores na Indústria da Construção Civil EM PATOS DE MINAS, independente da origem do empregador contratante.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos trabalhadores da construção civil serão reajustados a partir de 1º de fevereiro de 2019 pelo percentual médio de 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento), aplicáveis sobre aos salários vigentes em 31/01/2019, conforme tabela em anexo. Os salários base acima da tabela mínima ou não constante da mesma, o reajuste salarial será também de 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenham sido concedidos após 1º de fevereiro de 2019, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças decorrentes dos reajustes dos salários e dos pisos, referentes aos meses de fevereiro a abril/2019, poderão ser pagas em até 2 (duas) parcelas, devendo o pagamento da primeira parcela ocorrer até o quinto dia útil do mês de junho/2019 e a segunda até o quinto dia útil de julho/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para aqueles empregados já demitidos, as diferenças salariais deverão ser pagas em parcela única, por meio de rescisão complementar, até o quinto dia útil de junho/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL –

A partir de 1º de Fevereiro de 2019 os pisos salariais vigorarão com os valores, conforme ANEXO I desta Convenção.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO –

Fica convencionado que a forma de pagamento dos salários será somente mensal com adiantamento quinzenal de 40%(quarenta por cento) do salário líquido do mês em curso, podendo ser pago até o dia 20 de cada mês, desde que o empregado tenha trinta dias de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DIA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS –

O pagamento dos salários deverá ser feito, obrigatoriamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme estabelecido pela Legislação Federal.



CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS NA OCORRÊNCIA DE FATORES CLIMÁTICOS ADVERSOS OU OUTROS –

Ficam assegurados os salários dos trabalhadores que estando à disposição do empregador fiquem impossibilitados de exercerem suas atividades em razão de fatores de ordem climática, falta de material ou maquinaria danificada desde que apresentem no local de trabalho durante a jornada laboral, ou sejam dispensados pelo empregador por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Todos os empregadores da Indústria da Construção Civil e do Mobiliário fornecerão aos seus empregados comprovantes das verbas pagas, bem como dos respectivos descontos efetuados.

CLÁUSULA OITAVA – HORAS-EXTRAS

As duas primeiras horas extras laboradas de segunda a sexta-feira serão remuneradas com acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre a hora normal, às subseqüentes às duas primeiras laboradas de segunda a sexta-feira, serão remuneradas com o acréscimo do adicional de 80%(oitenta por cento) sobre a hora normal e as horas extras laboradas aos sábados, domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo alteração na atual legislação trabalhista, as remunerações serão adequadas em suas faixas, conforme a nova legislação.

CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÃO DE TRABALHO AOS SÁBADOS

A jornada diária de 8 horas poderá ser acrescida para efeito de compensação do sábado não trabalhado.

CLAUSULA DÉCIMA– JORNADA DE TRABALHO 12X36:

As empresas que utilizam serviços de vigias, rondantes, porteiros ou assemelhados, ficam autorizadas a optar pelo regime de compensação da escala de 12x36, devendo nesse caso ser firmado acordo individual e escrito com seus respectivos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do salário hora será calculado pelo divisor de 180 horas/mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados também na escala 12x36.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

A jornada de trabalho não será alterada em nenhum dia da semana, independente do dia em que ocorrer o feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam definidos os feriados conforme Anexo II desta Convenção, sendo que os feriados municipais serão aplicados conforme a cidade em que o serviço está sendo prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

Durante a vigência desta Convenção, o trabalho em Jornada semanal especial para compensação de dias ou horas em que haja suspensão e/ou antecipação do trabalho normal deverá ser realizado antecipadamente ou, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias subseqüentes àqueles em que foi suspenso o trabalho.



CLÁUSULAS ASSISTENCIAIS E BENEFÍCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO –

Fica assegurado ao trabalhador acidentado, além da garantia prevista em lei, mais 30(trinta) dias de estabilidade no emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E MEDICAMENTOS –

Os empregadores se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente de trabalho com o empregado, até o local efetivo do atendimento médico, e mais os remédios, com a imediata emissão da “CAT”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE –

O empregador concederá ao empregado estudante inclusive cursos profissionalizantes e de alfabetização um benefício de R\$102,00 (cento e dois reais) por mês, desde que atendida as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado beneficiário deverá mensalmente, comprovar a frequência escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O referido benefício será suprimido automaticamente nos períodos de férias escolares e na conclusão de cursos profissionalizantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão mencionada no caput da cláusula acima, não incidirá no salário do trabalhador para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO QUARTO: A referida ajuda de custo deverá ser paga ao empregado estudante a partir do mês de maio/2019 até o final da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO EM VIA DE APOSENTADORIA

Na dispensa do empregado sem justa causa, e que estiver a doze meses do período de direito a aposentadoria por tempo de serviço, o empregador se compromete a recolher à Previdência Social os devidos recolhimentos, desde que o empregado esteja na empresa há mais de 05(cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se obrigam a pagar aos dependentes do empregado que vier a falecer habilitado perante a previdência Social, importância equivalente ao seu salário nominal do mês do falecimento a título de Auxílio-Funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05(cinco) meses após o parto ressalvadas as hipóteses de cometimento de

falta grave, caso em que deverá ter assistência do respectivo Sindicato representativo da categoria profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FALTA DO EMPREGADO QUANDO ESTUDANTE

Será abonada a falta do estudante para prestação de exames, desde que seja regularmente matriculado em curso técnico oficializado ou reconhecido, e pré-avise ao empregador no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação, desde que o horário dos exames seja coincidente com o horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo no seu salário, mediante comprovação por parte do mesmo nos seguintes casos:

- a) até 01 (um) dia útil em cada seis meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue;
- b) até 02 (dois) dias úteis, consecutivos ou não, no caso de alistamento militar;
- c) até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filhos;
- d) até 04 (quatro) dias consecutivos em virtude de casamento;
- e) até 04 (quatro) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, filhos, pais, irmãos, ou pessoa declarada como dependente em sua CTPS;

PARÁGRAFO ÚNICO: Casos excepcionais de doação de sangue serão analisados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DESVIO DE FUNÇÃO –

O empregado não poderá ser desviado da função para a qual foi contratado ressalvado os casos de promoção, antiguidade e merecimento, a não ser em caso de substituição eventual em que não ultrapasse 30(trinta) dias, com o devido consentimento prévio do trabalhador, exceto em caso de emergência/sinistro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas substituições que ultrapassarem os 30(trinta) dias, o substituto perceberá o salário do substituído.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de vacância nas funções profissionais, os empregadores darão prioridade de preenchimento de vagas aos seus empregados auxiliares e aos ajudantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONCESSÃO E INICIO DE GOZO DE FÉRIAS –

As férias poderão ser parceladas em até 3 períodos desde que haja a concordância do empregado e não poderão iniciar em sábados, domingos, dois dias que antecedem a feriados, dias de repouso e dias já compensados.

SEGURANÇA OCUPACIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ATESTADO MÉDICO

Os atestados, médico ou odontológico terão pleno reconhecimento e validade perante os empregadores, desde que contenham os dados científicos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ausência do empregado, motivada para acompanhamento de seus dependentes de 1º grau, será abonada pelo empregador mediante atestado médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Aos empregadores compete fornecer, sem ônus para o trabalhador, os equipamentos e materiais de segurança previstos na Legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregadores se responsabilizam pela instrução dos empregados sobre o uso adequado e obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), sendo o empregado passivo de punição, pela recusa ou uso incorreto dos referidos EPI's.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ANDAIMES DE MADEIRAS –

Fica proibido utilizar andaimes tabuados com menos de 2,5cm (dois centímetros e meio) de espessura e peças com qualquer das faces menor de 5,0cm (cinco centímetros). Em caso de madeira branca, fica proibida a utilização quando comprovada a não resistência do material utilizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho realizado em obra, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso que não seja ligação de voz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo

PARÁGRAFO TERCEIRO: O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar os parágrafos anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho é aplicável as punições disciplinares enquadráveis nas alíneas e) ou h) do artigo 482 da CLT, ensejando, consequentemente, justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: FIXAÇÃO DE AVISOS QUANTO AO USO DO CELULAR E OUTROS DISPOSITIVOS

Os empregadores deverão obrigatoriamente afixar, em local visível, aviso de proibição de uso de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim como informar os horários permitidos e as áreas consideradas seguras.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CIPA

Os empregadores deverão comunicar a Entidade Sindical representante dos trabalhadores da categoria quando das eleições de membros da CIPA e das reuniões da mesma.

SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – VISITA AO LOCAL DE TRABALHO –

Os empregadores garantem o acesso de representantes da categoria profissional, devidamente credenciados para visita e contato com os empregados, obedecidas as normas de segurança da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – As visitas deverão ocorrer no horário de trabalho da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

Os diretores titulares do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Patos de Minas – SITICOM, eleitos conforme o Estatuto da entidade, serão liberados de suas funções na Empresa para cursos/treinamentos, limitados a até 6 (seis) dias por ano, e para prestação de serviços do Sindicato à até 6 (seis) dias por ano, não cumulativos os referidos períodos de afastamento, ficando-lhes assegurado o pagamento integral de salários e benefícios, como se trabalhando estivessem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SITICOM se compromete a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura da presente Convenção Coletiva, informar ao Sindicato Patronal os nomes dos dirigentes sindicais que poderão ser liberados por esta cláusula, indicando o nome da Empresa e o cargo ocupado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As liberações em questão, somente ocorrerão com a notificação por escrito à empresa com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, sobre pena de dedução dos dias faltosos, e se tratando de participação em cursos/treinamentos, a comprovação da matrícula contendo o nome do DIRETOR, deverá ir anexada à notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que, na data solicitada para a ausência, ocorra premente necessidade tecnológica na empresa, as partes, de comum acordo, fixarão nova data para o afastamento pretendido.

CLAÚSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – QUADROS DE AVISOS –

O Sindicato dos Trabalhadores terá o direito de colocar no interior dos locais de trabalho, quadros de avisos para divulgação de notícias e fatos de interesse dos trabalhadores de sua categoria, sendo o local indicado pelo empregador, a este não cabendo nenhuma despesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ASSUNTOS DE INTERESSE EXTRA CONVENÇÃO

Fica convencionado que quando solicitado por qualquer das partes signatárias, estas se reunirão para discutirem assuntos de interesses mútuos, inclusive melhor relacionamento entre os empregadores e empregados.



CLAUSULA TRIGÉSIMA TECEIRA – TAXA NEGOCIAL PROFISSIONAL

A taxa negocial profissional ficará suspensa até que haja segurança jurídica quanto ao critério de autorização para o desconto das contribuições devidas ao Sindicato (se deve ser exclusivamente individual ou se pode ser coletiva, por meio de Assembleia Geral), e também quanto à forma de cobrança (se exclusivamente por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico, ou se podem ser utilizados outros meios, principalmente o desconto em folha). Desta forma, a exigibilidade ficará suspensa até que:

- a) O STF decida sobre a constitucionalidade da MP 873/2019;
- b) Seja promulgada nova legislação sobre tal matéria;
- c) O Sindicato Profissional obtenha liminar que autorize a adoção dos mesmos critérios que foram observados pelos sindicatos convenientes para o desconto em 2018, quais sejam, autorização coletiva e desconto em folha.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo decisões definitivas no que se refere ao recolhimento das contribuições ao Sindicato Profissional, as partes se comprometem a discutir a nova legislação no máximo de 30 dias e fazer um Termo Aditivo a Convenção Coletiva 2019/2020.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

Ao que dispõe o artigo 513, “e”, da CLT, e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2019, os empregadores abrangidos pela presente convenção ficam obrigados a pagar para sua Entidade Sindical, uma única Contribuição Assistencial até o dia 10 (dez) de julho de 2019, da seguinte forma:

- a) **1ª FAIXA:** Excepcional para empresas (CNPJ) associado ao Sinduscon Patos de Minas: taxa única no valor de R\$203,45 (duzentos e três reais e quarenta e cinco centavos), independentemente do número de funcionários;
- b) **2ª FAIXA:** Empresas e/ou empregadores não associados ao Sinduscon: R\$485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), independentemente do número de funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As guias para o recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal deverão ser solicitadas no SINDUSCON Patos de Minas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de serviços no que concerne a orientação e interpretação das cláusulas da CCT, será feita pelo Sinduscon Patos de Minas por todo o período de vigência deste instrumento para todas as empresas e/ou empregadores pertencentes a categoria econômica ou a ela vinculados pelo exercício da atividade de construção civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para gozar do benefício do valor diferenciado para pagamento da Contribuição Assistencial, conforme indicado na alínea “a”, a empresa deverá ser associada ao Sinduscon Patos de Minas a mais de 12 (doze) meses, estando em dia com o pagamento de suas contribuições sociais e sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o dia 10/07/2019, o recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula será considerado em atraso, devendo o mesmo sofrer atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção, tomando-se como base para apuração o período em mora a data de 10/07/2019, além do pagamento pelo empregador inadimplente da multa



de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, os quais incidirão sobre o valor corrigido monetariamente, bem como as despesas decorrentes da cobrança judicial ou extrajudicial, caso necessária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO –

As dúvidas que por ventura vierem a surgir com relação ao conteúdo da presente Convenção serão discutidas entre as entidades, Patronal e dos Trabalhadores. Caso não as dissipem, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULAS RESCISÓRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA –

Todo empregado demitido sob acusação de falta grave, deverá ser cientificado no ato da dispensa, por escrito e contra-recibo, das razões determinantes da sua demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os avisos prévios serão cumpridos a partir do início da semana e não de seu término, devido ao fato de a categoria já possuir acordo de compensação de horário do Sábado durante a semana, caso contrário à contagem do mesmo se fará a partir da próxima segunda-feira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – INCORPORAÇÃO AOS SALÁRIOS –

Incorpora-se ao salário do empregado para efeitos de rescisão, média de horas-extras efetuadas nos últimos doze meses ou fração inferior.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ADMISSÕES APÓS A DATA BASE –

O empregado admitido após o dia 01 (primeiro) de fevereiro de 2019, terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º (primeiro) de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PRAZO PARA REGISTRO –

Os empregadores terão o prazo de 96 (noventa e seis) horas para devolverem ao empregado a sua CTPS assinada, quando forem registrar mais de 10 (dez) empregados no mesmo dia. Independentemente do número de contratações a CTPS de todos os empregados, obrigatoriamente, deverá ser assinada desde o primeiro dia de trabalho, sendo que o prazo para registro será de até 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigo 29, da CLT.

CLÁUSULA QUAGRAGÉSIMA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será admitido contrato de experiência para os empregados que comprovem na sua CTPS, já terem trabalhado na empresa contratante exercendo a mesma função para a qual estiver sendo contratado, desde que a sua readmissão ocorra num prazo inferior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os contratos por prazo determinado e os relacionados à experiência e obra certa obrigatoriamente devem ser anotados na CTPS, sendo obrigatório ainda à assinatura de contrato a parte, assinado pelo empregado, sob



pena de nulidade pela falta de qualquer dos dois requisitos. Estende-se também aos casos de prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os contratos por obra certa, terão duração máxima de 12 (doze) meses, transformando automaticamente em contrato a prazo indeterminado a partir da data estipulada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os contratos de experiência não poderão ser inferiores a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo mínimo estipulado no parágrafo anterior não se aplica a outros tipos de contratos previstos na CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRATO DE EMPREITADA
Os empregadores que contratarem serviços de empreiteiros deverão observar rigorosamente sua legalização perante os órgãos competentes, exigindo inclusive, que na ocasião do faturamento seja apresentado juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, comprovante de quitação de INSS e FGTS do último mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo inadimplência do empreiteiro, a contratante providenciará a retenção dos valores necessários para o pagamento de salários e encargos sociais devidos pelo mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de contratação de pessoa física para a construção de residência, reformas de obras e outros serviços atinentes, mesmo sendo a construção sem fins lucrativos, o contratante arcará com todos os direitos trabalhistas decorrentes da relação de trabalho.

QUALIDADE DE PRODUTIVIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – PROGRAMA DE QUALIDADE
Os empresários da Construção Civil, visando o Programa de Qualidade e Produtividade no Habitat, sabendo que é fundamental a valorização da mão-de-obra, empenhar-se-ão na busca de fórmulas que possibilitem esta efetiva valorização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ENVOLVIMENTO DO TRABALHADOR COM O PROGRAMA DE QUALIDADE –
As empresas que possuírem algum Programa de Qualidade poderão definir os critérios de medição para avaliar a produtividade e qualidade de seus funcionários, podendo, através de Acordo Coletivo estabelecer mecanismos para a remuneração de sua produção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os funcionários da Construção Civil, desde que devidamente treinados quanto ao Programa mencionado no “caput” da cláusula acima, poderão ser responsabilizados quando devidamente comprovada a sua execução negligenciada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Havendo descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, será pago em favor da parte prejudicada, multa de um piso salarial da categoria, tendo como referência o piso do servente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados a partir de um ano de tempo de serviço na mesma empresa, serão obrigatoriamente assistidas pelo Sindicato dos Trabalhadores da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregador ou o empregado tenha interesse na assistência de rescisão de contrato de trabalho com menos de um ano de serviço na mesma empresa, PODERÁ haver a assistência do Sindicato Profissional que se obriga a prestá-la GRATUITAMENTE

PARAGRAFO SEGUNDO: As rescisões poderão ser feitas através de pagamento em dinheiro, cheque nominal ou administrativo, ou ainda, por depósito em conta, desde que devidamente comprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas rescisões via depósito bancário, a documentação referente, deverá ser postada na sede do Sindicato Profissional dentro do prazo do artigo 477 da CLT.

PARAGRAFO QUARTO: A referida assistência pelo Sindicato Profissional deverá ocorrer a partir da data da assinatura do presente instrumento até o final de sua vigência.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DATA BASE E VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva vigorará pelo período de 12(doze) meses, ou seja, de 1º de fevereiro de 2019 a 31 de Janeiro de 2020, ficando definido como data base o mês de fevereiro.

Patos de Minas, 20 de maio de 2019.



SINDUSCON – SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PATOS DE MINAS

José Carlos Borges dos Reis – CPF: 895.578.757-04 – Presidente



SITICOM – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATOS DE MINAS

Vicente de Paulo Caixeta – CPF:323.365.886-49 – Presidente

**ANEXO I
TABELA MINIMA DE SALÁRIOS**


	FUNÇÃO	2019/2020	VR/HORA
ENCARREGADO	Encarregado de Serviço	2.591,60	11,78
OFICIAL A	Armador	2.083,40	9,47
OFICIAL A	Bombeiro	2.083,40	9,47
OFICIAL A	Carpinteiro	2.083,40	9,47
OFICIAL A	Eletricista	2.083,40	9,47
OFICIAL A	Pedreiro de Acabamento	2.083,40	9,47
OFICIAL A	Pintor	2.083,40	9,47
OFICIAL B	Armador	1.705,00	7,75
OFICIAL B	Bombeiro	1.705,00	7,75
OFICIAL B	Carpinteiro	1.705,00	7,75
OFICIAL B	Eletricista	1.705,00	7,75
OFICIAL B	Pedreiro Massa/Alvenaria	1.705,00	7,75
OFICIAL B	Pintor	1.705,00	7,75
MEIO OFICIAL	Carpinteiro	1.236,40	5,62
MEIO OFICIAL	Bombeiro	1.236,40	5,62
MEIO OFICIAL	Armador	1.236,40	5,62
MEIO OFICIAL	Pedreiro	1.236,40	5,62
MEIO OFICIAL	Eletricista	1.236,40	5,62
MEIO OFICIAL	Pintor	1.236,40	5,62
ALMOXARIFE	Almoxarife	1.236,40	5,62
APONTADOR	Apontador	1.236,40	5,62
SERVENTE	Servente	1.181,40	5,37
GUARDA	Guarda de Obra/Vigia	1.113,20	5,06
Outras Funções	Demais Administrativos	1.113,20	5,06
Operador de Guincho	Operador de Guincho	1.705,00	7,75
Operador Betoneira	Operador de Betoneira	1.236,40	5,62

Esta tabela entra em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 2019, independentemente da data de sua assinatura.

Patos de Minas, 20 de maio de 2019.


**SINDUSCON – SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE
PATOS DE MINAS**

José Carlos Borges dos Reis – CPF: 895.578.757-04 – Presidente


**SITICOM – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATOS DE MINAS**

Vicente de Paulo Caixeta – CPF: 323.365.866-49 - Presidente

**ANEXO II
CALENDÁRIO DE FERIADOS 2019/2020**

De acordo com a Legislação vigente, anexamos a seguir o cronograma de feriados Municipais, Estaduais e Nacionais.

MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO	LEGISLAÇÃO PERTINENTE
ABRIL	19	Paixão de Cristo	Feriado Municipal Lei 1327 de 08/02/67
	21	Dia Estado de Minas Gerais	Feriado Estadual Lei 9093 de 12/09/95 C/C Lei Estadual 7561 de 19/10/79
	21	Tiradentes	Feriado Nacional Lei 1266 de 08/12/50
MAIO	1º	Dia do Trabalhador	Feriado Nacional
	24	Aniversário de Patos de Minas	Feriado Municipal LM 971 de 21/05/68
JUNHO	13	Santo Antonio	Feriado Municipal -Lei 662 de 06/04/49
	20	Corpus Christi	Lei 662 de 06/04/49
AGOSTO	15	Nossa Senhora Abadia	Feriado Municipal Lei 5280/2003
SETEMBRO	07	Independência do Brasil	Feriado Nacional Lei 662 de 06/04/49
OUTUBRO	12	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional Lei 6802 de 30/06/80
NOVEMBRO	02	Finados	Instituído em CCT 2001/2002
	15	Proclamação da República	Feriado Nacional Lei 662 de 06/04/49
DEZEMBRO	25	Natal	Feriado Nacional Lei 662 de 06/04/49
JANEIRO	1º	Ano Novo Confraternização Universal	Feriado Nacional Lei 662 de 06/04/49

Patos de Minas, 20 de maio de 2019.


SINDUSCON – SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PATOS DE MINAS-

José Carlos Borges dos Reis – CPF: 895.578.757-04 – Presidente


SITICOM – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATOS DE MINAS

Vicente de Paulo Caixeta – CPF: 323.365.886-49 - Presidente

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR025815/2019


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DA CIDADE DE PATOS DE MINAS - MG - SITICOM, CNPJ n. **23.356.603/0001-26**, localizado(a) à Praça Bandeirantes, 15, Brasil, Patos de Minas/MG, CEP 38700-358, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **VICENTE DE PAULO CAIXETA**, CPF n. 323.365.866-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/02/2019 no município de Patos De Minas/MG;

E

SINDICATO DA IND DA CONSTRUCAO CIVIL DE PATOS DE MINAS, CNPJ n. 22.235.048/0001-11, localizado(a) à Rua Dolores do Indaiá, 17, 5º andar, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38700-140, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOSE CARLOS BORGES DOS REIS**, CPF n. 895.578.757-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/01/2019 no município de Patos De Minas/MG;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR025815/2019, na data de 22/05/2019, às 09:28.

_____, 22 de maio de 2019.


VICENTE DE PAULO CAIXETA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DA CIDADE DE PATOS DE MINAS - MG - SITICOM


JOSE CARLOS BORGES DOS REIS
Presidente

SINDICATO DA IND DA CONSTRUCAO CIVIL DE PATOS DE MINAS

